



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Quarta-feira • 29 de Dezembro de 2021 • Ano • Nº 2910

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Decreto Nº 189 de 29 de Dezembro de 2021** - Institui o Comitê Operacional de Emergência de Saúde (COE) de Saúde Municipal de Ibicaraí-Bahia.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA
OFICIALIDADE



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 189 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Comitê Operacional de Emergência de Saúde (COE) de Saúde Municipal de Ibicaraí-Bahia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO a necessidade de criar e estruturar o Comitê Operacional de Emergência de Saúde (COE de Saúde Ibicaraí) para o município de Ibicaraí;

CONSIDERANDO o que dispõe o Plano Nacional de Preparação e Resposta às Emergências de Saúde Pública de julho de 2011, a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, o Guia de Preparação e Respostas do Setor Saúde aos Desastres de 2018, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Federal 10.593 de 24 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação, monitoramento, implementação e acompanhamento das ações de mitigação das Ameaças e Vulnerabilidades do território por meio da construção de Matrizes de Responsabilidades envolvendo transitoriamente os setores da Gestão Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar informações climatológicas, hidrológicas, biológicas (epidemias, infestações/pragas) e acidentes tecnológicos, além de monitorar rumores de mídias avaliação e controle permanente para Infecção Humana COVID-19;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento de ações em face das características locais de infraestrutura da Saúde Pública deverá ser considerado a nível local para tomada de decisão previamente planejada;

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.

Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído o **Comitê Operacional de Emergência de Saúde** (COE de Saúde Ibicaraí) junto às áreas da Saúde, Educação, Infraestrutura e Agricultura e Meio Ambiente e Desenvolvimento Social do município, a quem compete:

- I. Elaborar o Plano de Multiriscos de Preparação e Respostas aos Desastres (gestão pessoas, recursos financeiros, logística, responsáveis, fluxos de informações, relatórios, informes, boletins, divulgação nos meios de comunicação, etc.);
- II. Proceder à captação de alertas através de comunicações formais/notificações;
- III. Gerir pessoas e dos recursos financeiros conforme a governabilidade e competência de cada setor, aplicação dos formulários de Avaliação de Danos e Necessidades em Saúde – ADANS;
- IV. Aplicação da Matriz de Responsabilidade de acordo com o cenário, dentre outras ações contidas no Plano;
- V. Articular ações e protocolos sanitários com o COE Regional e COE Estadual;
- VI. Monitorar regularmente as informações do COE de Saúde, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;
- VII. Propor, acompanhar e articular medidas de preparação e de enfrentamento às emergências em saúde pública no tangente aos desastres;
- VIII. Acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das questões inerentes a Vigilância de desastres (VIGIDESASTRE);
- IX. Sugerir ajustes ou realizar medidas de adequação ao COE de Saúde sempre que necessário e, na impossibilidade de solução, submeter ao COE de Saúde Regional ou Estadual para a deliberação;
- X. Promover a efetividade das ações municipais de combate e prevenção dos riscos inerentes aos desastres em saúde pública;

Art. 2º Os representantes deverão ser nomeados ou substituídos mediante alteração do art. 3 deste decreto expedida pelo poder executivo municipal;

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



Art. 3º O COE de Saúde de Ibicarai será composto por representantes designados por este decreto:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS): Secretária Municipal de Saúde (Luna Barbara Tavares Ribeiro), Vigilância em Saúde, a quem compete a coordenação de: Vigilância Sanitária (Kaio Guerra Cunha Veiga), Atenção Básica (Carlos Cezar Souza Silva Junior), Vigilância Epidemiológica (Priscilla Araújo dos Santos), Técnica da Vigilância Epidemiológica (Bárbara Regina Almeida Castro Santos), Saúde do Trabalhador (Ana Graciela Matos), Coordenadora do Núcleo de Educação Permanente (Thaisa Costa Rodrigues Ramos), Núcleo de Saúde Mental (Karla da Silva Santos), Diretora Administrativa Hospitalar (Zenáuria Barbosa dos Reis) e Assessora Técnica (Amora Ferreira Menezes Rios)

II – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente: (Fredson José dos Santos)

III – Representante do Conselho Municipal de Saúde (CMS):
(Rolando Carlyle Moraes Assis)

IV – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
(Marlene Nacif de Oliveira)

VI – Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano: (Yanca Soares Cruz)

VII- Representante da Secretaria de Educação: (Miriam Figueredo Andrade)

§ 1º O COE Municipal de Saúde de Ibicarai poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões como ouvintes passíveis de voz e não de voto.

Art. 4º O COE de Saúde de Ibicarai se reunirá sempre que convocado, preferencialmente, a cada 15 (quinze) dias, quando da ocorrência de desastres.

Art. 5º A participação no COE de Saúde de Ibicarai será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 6º- Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 15 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicaraí - Bahia, 29 de dezembro de 2021.

MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40